LEI Nº 1.969, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"CRIA A GRATIFICAÇÃO DE MONITOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída Uma (01) Gratificação de Monitor do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º O servidor efetivo designado fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 1 (um) PR (padrão de referência).

§ 2º A designação será mediante ato administrativo.

§ 3º Na Gratificação de Monitor do Programa Infância Melhor – PIM, o servidor designado irá planejar, acompanhar, capacitar e avaliar o trabalho dos visitadores do Programa Primeira Infância Melhor, visando à promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os cinco anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade. Auxiliar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas para a execução do Programa Primeira Infância Melhor no âmbito do Município; participar dos cursos de capacitação propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual; executar tarefas conforme diretrizes dos Grupos Técnicos, Municipal e Estadual; planejar, indicar metas, acompanhar, capacitar e avaliar o trabalho dos visitadores que atuam junto às famílias; avaliar o resultado do trabalho desenvolvido; atuar e intervir, quando necessário, na realização das atividades junto às famílias; articular, informar e atualizar a rede de serviços do programa; mobilizar os recursos da comunidade em apoio ao trabalho dos visitadores; preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos; exercer tarefas afins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 26 de setembro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo